



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE BARIRI

ATOS DO PODER
PÚBLICO

Sexta-feira, 10 de março de 2023

Nº 1392

ANO XVIII

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	5
Homologação / Adjudicação	5
Poder Legislativo	6
Atos Oficiais	6
Decretos	6

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis**

= LEI Nº 5.205/2023 =
de 10 de março de 2023.

Dispõe sobre o Programa Municipal de Assistência Estudantil - PMAE - benefício de auxílio pecuniário para transporte de estudantes e da outras providências

ABELARDO MAURÍCIO MARTINS SIMÕES FILHO,
Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Cria o Programa Municipal de Assistência Estudantil - PMAE, a fim de conceder benefício de auxílio pecuniário para transporte de estudantes na forma definida na presente lei.

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Estudante: pessoa física residente em Bariri, regularmente matriculada em algum curso do ensino superior, curso técnico e profissionalizante, devidamente credenciados no Ministério da Educação, ou em curso pré-vestibular.

II - Instituição de ensino: organização pública ou privada voltada para o ensino superior e/ou para curso técnico e profissionalizante, devidamente credenciada no Ministério da Educação, ou voltada para a oferta de curso pré-vestibular;

III - Atestado de matrícula: comprovante emitido pela Instituição de ensino, onde ateste o período letivo e curso em que o estudante estiver matriculado;

IV - Atestado de frequência: comprovante emitido pela Instituição de ensino, onde ateste os dias letivos frequentados pelo estudante;

Art. 3º As inscrições, complementação de informações, apresentação de comprovantes para o recebimento do benefício, gestão e comunicação com o estudante, deverá ser realizada em plataforma eletrônica online, disponibilizada pela Prefeitura de Bariri.

Art. 4º Todos os pedidos de inscrição ao programa deverão emitir um protocolo de inscrição, em números sequenciais por ano, e servirá para os fins de comprovação de inscrição.

Art. 5º O direito ao recebimento do benefício criado por esta lei, será devido a partir do mês de realização da inscrição pelo estudante.

Parágrafo único. A inscrição será anual, e ficará aberta para nova inscrição durante os meses de fevereiro à

novembro.

CAPÍTULO II**DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

Art. 6º A Assistência Estudantil consistirá no auxílio ao estudante inscrito no programa, que cumprirem com os requisitos estabelecidos na presente norma.

Parágrafo único. O estudante será auxiliado pelo valor pago à título de transporte, através de sua efetiva comprovação, através de Nota Fiscal ou Recibo de Pagamento de serviços de transportes intermunicipais, ou através de atestado de frequência, conforme o caso.

Art. 7º Terão direito ao benefício instituído pela presente lei, aqueles que:

I - residirem no Município de Bariri;

II - estiverem regularmente matriculados em instituições de ensino;

III - apresentarem comprovação de frequência;

IV - cursarem em instituição de ensino em alguma das cidades abrangidas pelo programa; e,

V - apresentarem o comprovante à que se refere o art. 8º, desta lei.

Art. 8º Para fazer jus ao pagamento do auxílio, além de cumprir com os requisitos constantes nos incisos I à V do art. 7º, desta norma, o estudante deverá apresentar mensalmente Nota Fiscal ou Recibo de Pagamento de serviços de transportes intermunicipais, quando contratado serviço particular de transporte;

§ 1º. A comprovação utilizada pelo estudante, deverá ser apresentada até o quinto dia útil do mês subsequente à competência do transporte e não serão aceitos comprovantes fora deste prazo.

§ 2º. O comprovante apresentado pelo estudante poderá ser rejeitado pela Prefeitura de Bariri, caso:

I - Esteja ilegível ou de difícil compreensão;

II - Não esteja completamente preenchido; ou,

III - Estejam divergentes com alguma informação anteriormente apresentada.

Art. 9º No ato da inscrição, o estudante deverá indicar qual será o meio de transporte à ser utilizado para comparecimento às aulas na instituição de ensino.

§ 1º O meio de transporte a ser utilizado pode ser alterado ao decorrer do ano letivo, desde que previamente comunicado à Prefeitura.

§ 2º O novo meio de transporte a ser utilizado, quando alterado, será admitido apenas na competência seguinte à comunicação.

Art. 10. O benefício será pago em 10 (dez) parcelas, conforme cidade de destino abaixo discriminados:

I - Barra Bonita

II - Bauru

III - Ibitinga

IV - Jaú

V - Pederneiras

§ 1º As parcelas serão repassadas referente às competências dos meses de fevereiro à novembro.

§ 2º O direito para recebimento, será considerando o mês da inscrição associado com a apresentação do comprovante à que se refere o art. 8º, da presente Lei.

§ 3º Os valores serão definidos via decreto municipal, expedido anualmente.

CAPÍTULO III**DA COMPLEMENTAÇÃO SOCIOECONÔMICA**

Art. 11. Fica concedida complementação, ocasionando o pagamento integral, aos estudantes considerados de baixa renda, conforme o atendimento dos seguintes requisitos:

I - Possuir inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

II - Possuir renda familiar, per-capita, inferior à meio salário mínimo;

Art. 12. Para a verificação do direito à complementação prevista no art. 11, o estudante deverá enviar toda a documentação comprobatória, conforme questionário socioeconômico regulamentado pela Prefeitura de Bariri.

Art. 13. A análise do questionário deverá ser realizada por Assistente Social, lotada na Diretoria de Ação Social, que indicará se o estudante cumpre com os requisitos previstos nesta lei, e na regulamentação.

Art. 14. A Complementação pecuniária fica condicionada à manutenção, pelo estudante, das condições do artigo 11 desta Lei, cuja comprovação poderá ser solicitada a qualquer tempo pela Prefeitura de Bariri.

CAPITULO IV

DA SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 15. O benefício instituído por esta lei será suspenso se:

I - for apurado, a qualquer momento, falsidade nas informações apresentadas pelo estudante na adesão do programa;

II - o estudante deixar de cumprir com os requisitos para a concessão dos benefícios previsto nesta lei;

III - entrega de comprovantes, atestados, recibos, notas fiscais, ou qualquer outro documento falso;

IV - fatores supervenientes e de interesse público devidamente fundamentadas pela administração municipal.

Art. 16. É de responsabilidade do estudante a informação de qualquer mudança que afete seu direito no recebimento dos recursos a que se refere a presente lei.

Art. 17. Na hipótese de constatação de qualquer tipo de falsidade nos documentos apresentados pelos estudantes, além das penalidades civis e criminais, o estudante deverá devolver os valores percebidos de forma ilegal.

CAPITULO V

DOS RECURSOS REFERENTE ÀS DECISÕES

Art. 18. Da decisão de indeferimento da inscrição, no benefício de Assistência Estudantil ou da Complementação Socioeconômica, caberá recurso no prazo de cinco dias úteis após a publicação da decisão.

Parágrafo único. Não serão admitidos recursos com complementação de informações não apresentadas tempestivamente, devendo o estudante passar a receber a partir da regularização da irregularidade.

Art. 19. Da decisão de suspensão de qualquer um dos benefícios, caberá recurso no prazo de cinco dias úteis após a publicação da decisão.

Art. 20. Da decisão de rejeição do comprovante à que se refere o §2º, do art. 08, caberá recurso no prazo de dois dias úteis, após notificação de indeferimento.

Art. 21. Os recursos referentes a qualquer decisão, deverá ser apresentado eletronicamente pela plataforma de inscrição.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os valores do auxílio poderão ser atualizados, mediante decreto do Poder Executivo, anualmente na data base de 1º de janeiro, até o limite do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou indexador econômico que o vier a substituir, dos dozes meses anteriores.

Parágrafo único. A atualização a que se refere o caput do art. 22, somente poderá ser aplicada havendo parecer positivo da Diretoria de Finanças, indicando a existência de disponibilidade orçamentária e financeira, nos moldes dos art. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 23. A gestão do presente programa será feita de maneira multisetorial, envolvendo às Diretoria de Administração, de Educação, Cultura e Esporte, e de Ação Social.

Parágrafo único. Fica criado o Comitê Gestor do PMAE, composto por um membro titular e um membro suplente, de cada Diretoria.

Art. 24. A fim de facilitar a compreensão do estudante, a Prefeitura de Bariri deverá redigir e publicar em sua página oficial manual de instrução sobre o funcionamento do programa, com linguagem clara e objetiva.

Art. 25. As despesas da execução desta lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, se necessário.

Art. 26. Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias por Decreto do Executivo, contados da data de sua publicação.

Art. 27. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se:

I - Lei 4.545, de 19 de fevereiro de 2015;

II - Lei nº 4.763, de 19 de maio de 2017.

Bariri, 10 de março de 2023.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO

Prefeito Municipal

.....
= LEI Nº 5.206/2023 =

de 10 de março de 2023.

Altera as tabelas constantes nos Anexos IV e V da Lei nº 4.111, de 20 de dezembro de 2011.

ABELARDO MAURÍCIO MARTINS SIMÕES FILHO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as tabelas dos anexos IV e V da Lei nº 4.111/2011, aplicando-se as mesmas referências aos empregos efetivos de Diretor de Escola Municipal de Educação Infantil - DEMEI e Diretor de Escola Municipal de Ensino Fundamental - DEMEF, fazendo-os constar na mesma tabela de vencimentos.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a majorar em 4,0% (quatro inteiros por cento) as tabelas de vencimentos dos anexos IV e V da Lei nº 4.111/2011, referentes aos empregos efetivos destinados a profissional especialista de educação e suporte pedagógico, de Diretor

de Escola Municipal de Educação Infantil – DEMEI; Diretor de Escola Municipal de Ensino Fundamental – DEMEF; Vice Diretor de Escola Municipal de Ensino Fundamental – VDEMEF; e Coordenador Pedagógico – CP, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do respectivo orçamento ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 10 de março de 2023.

ABELARDO MAURÍCIO MARTINS SIMÕES FILHO

Prefeito Municipal

= LEI Nº 5.207/2023 =

De 10 de março de 2023

Dispõe sobre abertura de crédito adicional Especial.

ABELARDO MAURÍCIO MARTINS SIMÕES FILHO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 1.856.807,96 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 021001 Infraestrutura Urbana e Rural
Ficha: 608 - 26.782.0012.1014.0000 Recape e Pavimentação Asfáltica no Perímetro Urbano 900.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
CA 110.000 FR 002
Local: 021001 Infraestrutura Urbana e Rural
Ficha: 464 - 26.782.0012.1014.0000 Recapeamento e Pavimentação Asfáltica no Perímetro Urbano 956.807,96
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
CA 100.330 FR 001

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 900.000,00

Superávit Financeiro: 956.807,96

Art. 3º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a atualizar o Plano Plurianual – PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 4º O presente crédito será aberto através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 10 de março de 2023.

ABELARDO MAURÍCIO MARTINS SIMÕES FILHO

Prefeito Municipal

= LEI Nº 5.208/2023=

de 10 de março de 2023

Dispõe sobre abertura de crédito adicional Especial.

ABELARDO MAURÍCIO MARTINS SIMÕES FILHO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 350.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 10 01 Infraestrutura Urbana e Rural
580 15.451.0011.1007.0000 Ampliação e Melhoria da Rede de Iluminação Pública 250.000,00
3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 02
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
100 328 conv.DM04716-SUB.LUMINARIA
02 10 01 Infraestrutura Urbana e Rural
609 15.451.0011.1007.0000 Ampliação e Melhoria da Rede de Iluminação Pública 100.000,00
3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 01
01 TESOURO
110 000 GERAL

Art. 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:
Fontes de Recurso 02 00 250.000,00
Superávit Financeiro: 100.000,00
Fontes de Recurso 01 00

Art. 3º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a atualizar o Plano Plurianual – PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 4º O presente crédito será aberto através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 10 de março de 2023.

ABELARDO MAURÍCIO MARTINS SIMÕES FILHO

Prefeito Municipal

= LEI Nº 5.209/2023 =

de 10 de março de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação com a Associação Cultural Quilombo de Bariri, e dá outras providências.

ABELARDO MAURÍCIO MARTINS SIMÕES FILHO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:
I – celebrar Acordo de Cooperação com a “Associação Cultural Quilombo de Bariri”, entidade inscrita no CNPJ sob nº. 10.906.743/0001-89, declarada de utilidade pública, com o objetivo de conjugar esforços para o desenvolvimento de serviços e ações socioculturais voltados à população baririense;

II – ceder de forma gratuita e sem exclusividade pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período, as dependências do imóvel localizado nesta cidade de Bariri, na Avenida Claudionor Barbieri, nº. 1246.

Art. 2º Obriga-se a Associação Cultural Quilombo de Bariri:

I – zelar pelo patrimônio e bens que o integram,

devolvendo-o no final do acordo, em perfeitas condições de uso e funcionamento, ficando inteiramente responsável por quaisquer danos ao patrimônio público ou a terceiros que venham a ocorrer durante o período disposto no artigo anterior;

II - ampliar o número de atividades culturais, possibilitando o convívio harmonioso e estabelecendo iguais possibilidades de acesso a informação e cultura ao público da política de assistência cultural;

III - promover a inclusão cultural através da promoção humana dos sujeitos sociais da comunidade baririense, além de garantir um atendimento multidisciplinar;

IV - efetuar o pagamento de eventuais taxas que recaiam ou venham recair sobre o imóvel, bem como as despesas relativas à energia elétrica, água, telefonia ou funcionários que venham a contratar;

V - informar à Administração Municipal toda e qualquer alteração no estatuto social, mudança de diretoria e relatório de atividades executadas no decorrer do ano.

Art. 3º As benfeitorias realizadas no local passarão a fazer parte do patrimônio público, sem direito à indenização ou retenção.

Art. 4º O Poder Executivo se reserva no direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessárias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 10 de março de 2023.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO
Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

Pregão Presencial nº 07/2023 - Adjudicação

O Pregoeiro designado através da Portaria nº 10.186/2022 declarou como vencedora do Pregão Presencial nº 07/2023, a empresa Supermercado Pegorin Ltda, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de 1.500 Cestas Básicas, com a finalidade de concessão do benefício eventual - Auxílio Alimentação, com entregas parceladas, por um período de 06 meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência, adjudicando o objeto em favor da mesma, no valor total de R\$164.850,00. Celso Carlos Cavallieri - Pregoeiro Oficial.

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Decretos

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI**

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO nº 01/2023

Autor: Vereador Evandro Antonio Folieni - PP

Concede “**Medalha 16 de Junho**” ao senhor **NELSON BATISTÃO FILHO**.

AIRTON LUIS PEGORARO, Presidente da Câmara Municipal de Bariri, usando das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica concedido a “**Medalha 16 de Junho**” ao Senhor **NELSON BATISTÃO FILHO**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bariri, 06 de março de 2023.

O Presidente,

AIRTON LUIS PEGORARO

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara na mesma data.

Edson Camacho
Diretor Técnico Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO nº 02/2023

Autor: Vereador Evandro Antonio Folieni - PP

Concede “**Medalha 16 de Junho**” ao senhor **VANDERLEI DONIZETE DE GASPARI**.

AIRTON LUIS PEGORARO, Presidente da Câmara Municipal de Bariri, usando das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica concedido a “**Medalha 16 de Junho**” ao Senhor **VANDERLEI DONIZETE DE GASPARI**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bariri, 06 de março de 2023.

O Presidente,


AIRTON LUIS PEGORARO

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara na mesma data.


Edson Camacho
Diretor Técnico Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI**PAÇO MUNICIPAL “16 DE JUNHO”**

Telefone: (14) 3662-9200
Site Oficial: www.bariri.sp.gov.br
E-mail: comunicacao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

ASSESSORIA DE GABINETE

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: gabinete@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL

Telefone: (14) 3662-8477
E-mail: social@bariri.sp.gov.br
Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 705 - Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: administracao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: desenvolvimento@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

PROCURADORIA MUNICIPAL

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: juridico3@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Telefone: (14) 3662-7012
E-mail: educacao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Avenida XV de Novembro, 505 - Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

DIRETORIA DE FINANÇAS

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: financeiro@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 11:30h | 13:00h às 17:00h

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

Telefone: (14) 3662-1183
E-mail: infra@bariri.sp.gov.br
Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 1780 – Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 11:00h | 13:00h às 17:30h

DIRETORIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: obras@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE SAÚDE

Telefone: (14) 3662-9210
E-mail: saude@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua José Bonifácio, 189 – Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

**IMPrensa Oficial
EXPEDIENTE**

O Diário Oficial de Bariri (Lei Nº 4.791/17) é uma publicação da Prefeitura de Bariri, produzida pelo setor de Imprensa.
Redação: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - Centro - Bariri - SP



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 68ae-e4ba-805b-c5e9

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Bariri (SP), Edição nº 1392, ano XVIII, veiculado em 10 de março de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por CELSO CARLOS CAVALLIERI (CPF ***259648**) em 10/03/2023 às 16:07:23 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Presencial, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/68ae-e4ba-805b-c5e9>